

MENSAGEM Nº. 054/2003

19 de setembro de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Encaminho a superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a realização de despesas para aquisição de equipamentos musicais para serem doados ao CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM.

É desnecessário maiores esclarecimento sobre esta matéria, considerando a importância dos materiais adquiridos para o desenvolvimento cultural e artístico dos menores assistidos pelo CLAM.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 054/2003 DE 19/09/2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA DOAÇÃO AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROCOLO SOB Nº : 566 / 2003
DT. ENTRADA: 25/9/2003 HORA: 14:44
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA DOAÇÃO AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César da Silva
Assessor Técnico
Patrimônio Procelo
Arquivado

Santo, fa
Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com aquisição de equipamentos musicais até o valor de **R\$ 1.020,00** (mil e vinte reais), para serem doados ao Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM.

Art. 2º. As despesas realizadas ao amparo desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento municipal, ou se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, usando como fonte de recursos os previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 566/2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA DOAÇÃO AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 566/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente



JOSE BELISARIO CORREA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

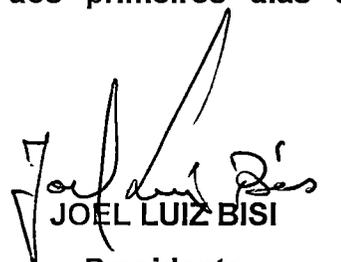
Projeto de Lei nº 566/2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA DOAÇÃO AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de outubro ano de dois mil e três.


JOEL LUIZ BISI
Presidente


ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº. 062/2003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA
DOAÇÃO AO CENTRO LINHARENSE
DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a aquisição de equipamentos musicais até o valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), para serem doados ao Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM.

Art. 2º. – As despesas autorizadas ao amparo desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento municipal, ou se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, usando como fonte de recursos os previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente